| PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 193 /2023 | 20 / 12 /2023<br>Protocolo nº 5176 /2023 |
|---|---|

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8.770, DE 17 DE MARÇO DE 2022, PARA INSTITUIR O MÊS DO ARTISTA LOCAL.**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso XLII, referente ao mês de fevereiro, do anexo único da Lei Municipal n.° 8.770, de 17 de março de 2022, que passa a valer com a seguinte redação:

"- São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas referentes ao mês de fevereiro:

XLII - o mês do Artista Local"

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se artista todo o indivíduo, morador ou nascido, da cidade de Rio Grande que se dedica às artes ou faz delas meio de vida: cantor, compositor, instrumentista, ator, bailarino, malabarista, escritor, escultor, dançarino, fotógrafo, gravurista, músico, pintor, roteirista, etc;

**Art. 3º** O mês do Artista Local tem como objetivos:

I - valorização da cultura e dos talentos locais;

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento da cultura local em suas diversas setoriais;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor cultural de Rio Grande;

III - conscientizar a comunidade sobre a importância da arte como fonte geradora de emprego e renda;

IV - dar visibilidade e divulgar o trabalho ou legado de um artista local;

V - oportunizar o acesso à cultura para a população nos variados territórios do município e também na internet;

VI - atrair investimentos para o setor artístico local.



01

| PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2023 | ___/___/2023<br>Protocolo nº _____/2023 |
|---|---|

**Art. 4º** Durante o mês do Artista Local, serão realizados editais, shows, apresentações, festivais, concursos, publicações, feiras culturais, premiações, encontros com o setor cultural e outras ações que visem fortalecer o cenários artístico local;

I - as atividades acima citadas, serão realizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e as despesas para a implementação do disposto no caput, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

II - O Poder Público fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, com a finalidade de promover e custear as determinações do caput deste artigo;

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

**Vereador Rovam Castro**
**Partido dos Trabalhadores**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32328517/ 32338538 - Rio Grande/RS
E-mail: rovamcastro@camarariogrande.rs.gov.br | WhatsApp: (53) 991170381 | Facebook: rovamcastroriogrande | Instagram/Twitter: @castrorovam
***DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!***

02